

**CONTRATO Nº 069/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da Administração Pública Indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana, nº. 1018, bairro do Marco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALFREDO CARDOSO COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2789544 SSP/PA e do CPF/MF n.º 224.141.692-49, residente e domiciliado em Belém – PA, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ (FUNDAÇÃO GUAMÁ)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS), no âmbito estadual, através do decreto nº. 1.977, de 30 de novembro de 2009, com sede à Avenida Perimetral da Ciência, Km 01 – Guamá – Belém-Pará – CEP: 66075-750, inscrita no CNPJ Nº. 11.024.200/0001-09, por meio do seu Diretor Presidente, Prof. Dr. **RODRIGO QUITES REIS**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº. 2184109 – SSP/PA e do CPF/MF nº. 402.368.702-20, residente e domiciliado à Av. Governador Magalhães Barata nº. 231, apto. 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.040-170 – Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 069/2023**, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, consoante o **Processo nº 8010/2023-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto no art. art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, consoante Processo GDOC 8010/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme parecer jurídico nº 1344/2023-NSAJ/FUNPAPA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem como objeto a “**contratação do curso de formação continuada por meio de curso presencial, destinados aos Conselheiros Tutelares de Belém**”, consoante com o Termo de Referência e seus anexos.

3.1.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1.1 Termo de Referência; e

3.1.1.2 Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

- **Funcional-Programática: 2.01.31.08.243.0004. Projeto Atividade: 2375– Elemento de Despesa: 33903900. Fonte: 2799080000. Fundo: FMCA.**

- **Funcional-Programática: 2.01.31.08.243.0004. Projeto Atividade: 2375 – Elemento de Despesa: 33909200. Fonte: 2799080000. Fundo: FMCA.**

**4.2.** Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I.** Ao pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, indenizações, vales-transportes, vales alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração, além de responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;
- II.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, necessários ao perfeito cumprimento das condições contratadas;
- III.** Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus Anexos;
- IV.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- V.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive, prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será imediato, contados da solicitação efetuada;
- VI.** Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- VII.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- VIII.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- IX.** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

- X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a vigência do contrato;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Assegurar a mão de obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando rigorosamente seus empregados, admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
- XIII. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- XIV. Assegurar a prestação do serviço contratado, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).
- XV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- XIX. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos;
- XX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- XXI. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução do serviço, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- XXII. Fornecer os recursos didático-pedagógicos, conforme descrito, e certificados para todos os participantes;
- XXIII. Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
- XXIV. Participar de reunião, na forma presencial ou virtual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após solicitação oficial, para definição do escopo da capacitação;
- XXV. Enviar o escopo da formação para aprovação da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis;
- XXVI. Proceder com o início das oficinas em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do escopo do curso;
- XXVII. Cumprir os horários fixados para a execução das oficinas;
- XXVIII. Garantir a qualidade dos instrutores bem como o cumprimento de todo conteúdo programático;
- XXIX. Disponibilizar, aos participantes e instrutores, questionário sobre o desenvolvimento das atividades, dos conteúdos, forma de abordagem e demais quesitos que sejam importantes para uma avaliação total das oficinas, incluindo sugestões e críticas;
- XXX. Emitir certificados para todos os participantes que alcançarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às oficinas;
- XXXI. Possuir todas as certidões de regularidades: Fiscal, Trabalhista, Tributária, Não Tributária, Previdenciária e FGTS nas respectivas esferas Federal, Estadual e Municipal; durante todo o período de execução do objeto;
- XXXII. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

- XXXIII.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à Contratante ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;
- XXXV.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXXVI.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- XXXVIII.** Informar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- XXXIX.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da Contratante;
  - XL.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
  - XLI.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;
  - XLII.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao serviço contratado;
  - XLIII.** Ao final das oficinas, a Contratada elaborará relatório final, em que deve quantificar e analisar qualitativamente os questionários preenchidos pelos instrutores e participantes;
  - XLIV.** A Contratada deverá indicar a Contratante, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
  - XLV.** A Contratada será responsável pelo transporte e execução do serviço, objeto licitado, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, a hospedagem, alimentação, remuneração, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros pessoais, devidos a todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- II.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;
- VI.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

## CLÁUSULA DECIMA – DOS PREÇOS

10.1. O valor do contrato é de **R\$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**

10.2. Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

11.2. O pagamento será efetuado conforme Plano de Aplicação, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, constante na proposta da CONTRATADA, nos autos do Processo nº. 8010/2023, e mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

11.3. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá ainda apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal (CND);
- b) Certidão do FGTS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de Situação Cadastral – CNPJ; e
- h) Relatório de Execução dos serviços prestados por unidade operacional detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos, elaborado pelo fiscal do contrato.

11.4. A **NÃO** apresentação dos documentos elencadas nas **alíneas “a” a “f”** do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em **até 30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

11.7. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**11.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.11.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**11.12.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

**11.13.** A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATANTE** deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.2.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

**12.3.** A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**12.4.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.5.** O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**12.6.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7.** A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**12.8.** Os serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços.

**12.9.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo segundo** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo terceiro** - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço executado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não corrigido em conformidade com os Anexos I, III e IV, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração

Apresentar documentação falsa.	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência e seus Anexos da presente Dispensa de Licitação, em que não se comine outra penalidade.	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</p> <p>21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral deste Contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo quarto** - A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**Parágrafo quinto** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo sexto** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme procedimento esboçado no parágrafo anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

**16.1.** O funcionário que a empresa **PRESTADORA DO SERVIÇO** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa

**PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**17.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 01 de dezembro de 2023.

**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII**  
**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ (FUNDAÇÃO GUAMÁ)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2.**

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC - LEI**  
**N.º 9.115/2015**



**Anexo**  
**Cronograma de Desembolso**

<b>Modulo I</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA: ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO COM AUDITÓRIO E SALA DE APOIO E ALIMENTAÇÃO. OS ESPAÇOS DEVEM SER EQUIPADOS COM OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PLENA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO. MESA DE AUTORIDADES PARA A ABERTURA E ARRANJO DE FLORES PARA MESA OFICIAL.</b>	<b>01</b>	<b>04 a 08/12/23</b>	<b>08h às 18h</b>	<b>R\$149.900,00</b>
<b>2</b>	<b>LOGÍSTICA DE RECURSOS HUMANOS: INSTRUTOR, SERVIÇO DE SECRETARIA PARA CREDENCIAMENTO,</b>				



	RECEPCIONISTAS/CERIMONIAL/SERVIÇOS GERAIS /RELATORIA, TÉCNICOS DE SOM E VÍDEO.				
3	BOLSA/CRACHA/CERTIFICADOS/BLOCO DE PAPEL/CANETA. O MATERIAL DEVERÁ OBEDECER A OS PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.				
4	LOGÍSTICA DE ÁUDIO E VÍDEO: CAIXA DE SOM, MICROFONES, NOT BOOKS, IMPRESSORA, TELA DE PROJEÇÃO, PROJETO E SUPORTE DE INTERNET.				
5	SERVIÇO DE APOIO À DIVULGAÇÃO: REGISTRO FOTOGRÁFICO, FILMAGEM, ENVIO DE MATERIAL À IMPRENSA E RECEPÇÃO PARA ENTREVISTAS.				
6	ALIMENTAÇÃO: COFFEE BREAK NO 1º DIA, E CAFÉ ADMINISTRATIVO NOS DEMAIS E ALMOÇO TODOS OS DIAS INCLUINDO BEBIDA E ÁGUA. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER SERVIDA DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA DE MODO A NÃO ATRAPALHAR O ANDAMENTO E O APROVEITAMENTO DO CURSO. A ÁGUA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA DURANTE TODO O EVENTO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PERÍODOS	HORÁRIO	



1	LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA: ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO COM AUDITÓRIO E SALA DE APOIO E ALIMENTAÇÃO. OS ESPAÇOS DEVEM SER EQUIPADOS COM OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PLENA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO.	01	21 a 23/03/24	09h às 17h	R\$ 50.100,00
2	LOGÍSTICA DE RECURSOS HUMANOS: INSTRUTOR, RECEPCIONISTA/SERVIÇOS GERAIS /TÉCNICOS DE SOM E VÍDEO.				
3	LOGÍSTICA DE ÁUDIO E VÍDEO: CAIXA DE SOM, MICROFONES, NOT BOOKS, IMPRESSORA, TELA DE PROJEÇÃO, PROJETO E SUPORTE DE INTERNET.				
4	LOGÍSTICA DE ALIMENTAÇÃO: CAFÉ ADMINISTRATIVO E ALMOÇO TODOS OS DIAS INCLUINDO BEBIDA E ÁGUA. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER SERVIDA DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA DE MODO A NÃO ATRAPALHAR O ANDAMENTO E O				
<b>Modulo III</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>HORÁRIO</b>	
1	LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA: ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO COM AUDITÓRIO E SALA DE APOIO E ALIMENTAÇÃO. OS ESPAÇOS DEVEM SER EQUIPADOS COM OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PLENA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO.	01	17 A 19/06/24	08h às 18h	R\$ 50.000,00
2	LOGÍSTICA DE RECURSOS HUMANOS: INSTRUTOR, RECEPCIONISTA/SERVIÇOS GERAIS /TÉCNICOS DE SOM E VÍDEO.				
3	LOGÍSTICA DE ÁUDIO E VÍDEO: CAIXA DE SOM, MICROFONES, NOT BOOKS, IMPRESSORA, TELA DE PROJEÇÃO, PROJETO E SUPORTE DE INTERNET.				



4	LOGÍSTICA DE ALIMENTAÇÃO: CAFÉ ADMINISTRATIVO NOS DEMAIS E ALMOÇO TODOS OS DIAS INCLUINDO BEBIDA E ÁGUA. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER SERVIDA DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA DE MODO A NÃO ATRAPALHAR O ANDAMENTO E O APROVEITAMENTO DO CURSO. A ÁGUA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA DURANTE TODO O EVENTO.				
<b>Modulo IV</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>HORÁRIO</b>	
1	LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA: ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO COM AUDITÓRIO E SALA DE APOIO E ALIMENTAÇÃO. OS ESPAÇOS DEVEM SER EQUIPADOS COM OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PLENA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO.	01	22 e 23/10/24	08h às 18h	R\$ 50,000,00
2	LOGÍSTICA DE RECURSOS HUMANOS: INSTRUTOR, RECEPCIONISTA/SERVIÇOS GERAIS /TÉCNICOS DE SOM E VÍDEO.				
3	LOGÍSTICA DE ÁUDIO E VÍDEO: CAIXA DE SOM, MICROFONES, NOT BOOKS, IMPRESSORA, TELA DE PROJEÇÃO, PROJETOR E SUPORTE DE INTERNET.				
4	LOGÍSTICA DE ALIMENTAÇÃO: CAFÉ ADMINISTRATIVO E ALMOÇO TODOS OS DIAS INCLUINDO BEBIDA E ÁGUA. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER SERVIDA DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA DE MODO A NÃO ATRAPALHAR O ANDAMENTO E O APROVEITAMENTO DO CURSO. A ÁGUA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA DURANTE TODO O EVENTO.				